

## **Proposta de redação para os itens a serem modificados das cláusulas econômicas do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016**

**CLÁUSULA XXXX – DA GRATIFICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016** – A ECT concederá aos empregados gratificação no valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais a partir de 1º/08/2015, e de R\$ 50,00 (cinquenta) reais a partir de 1º/01/2016, denominada Gratificação do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016 - GACT.

§1º Sobre a GACT incidirá anualmente o percentual de reajuste salarial concedido por ocasião da data-base.

§2º A GACT produzirá reflexos sobre o pagamento de férias, décimo terceiro, FGTS, dentre outras rubricas, excluídos os adicionais, anuênios, funções, gratificações e demais rubricas de caráter pessoal.

§3º A GACT será incorporada à referência salarial do empregado, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais em 1º/08/2016.

§4º O valor incorporado será simultaneamente abatido da GACT, na mesma proporção. Desse modo, após agosto de 2016, a GACT corresponderá ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.

§5º A Gratificação prevista nesta Cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

**CLÁUSULA XXXX – DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE** - A fórmula de incorporação da Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP, prevista no § 4º da cláusula 63 do ACT 214/2015, passa a vigorar com a seguinte redação

I - 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado no exercício de 2015, pagos na folha do mês subsequente à aprovação das contas pela Assembleia Geral Ordinária.

II – R\$ 100,00 (cem reais) em 1º/01/2016.

III – R\$ 50,00 (cinquenta reais) em 1º/05/2016.

IV – Sobre o valor remanescente, quando houver, no percentual de 10% (dez por cento) para cada R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de lucro líquido atingidos pela Empresa, até sua completa incorporação à referência salarial do empregado, a partir do exercício de 2016. Caso o lucro líquido supere o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o valor da GIP será calculado obedecida a relação de 2% (dois por cento) de incorporação para cada R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) de lucro líquido alcançado.

a) O lucro líquido será aquele constante das contas aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária.

b) Em caso de obtenção do lucro líquido estipulado, a incorporação se dará na folha de pagamento do mês subsequente à aprovação das contas.

**Cláusula XXXXX - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** – A ECT concederá aos seus empregados e empregadas, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2015, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de **R\$ 33,01 (trinta e três reais e um centavo)** na quantidade de 26 (vinte e seis) ou 30 (trinta) vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias por semana, respectivamente, e Vale Cesta no valor de **R\$ 206,60 (duzentos e seis reais e sessenta centavos)**.

§1º Os benefícios referidos no caput terão a participação financeira dos empregados e empregadas nas seguintes proporções:

I – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os ocupantes das referências salariais NM-01 a NM-63.

II - 5% (cinco por cento) para os ocupantes das referências salariais NM-64 a NM-90.

III - 10% (dez por cento) para os ocupantes das referências salariais NS-01 a NS-60.

(...)

§8º Concessão de 1 (um) crédito extra, a partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor total de **R\$ 891,27 (oitocentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos)** a título de Vale Cesta Extra, respeitados os percentuais de compartilhamento previstos no parágrafo 1º, incisos "I", "II" e "III" desta Cláusula, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro/2015.

**Cláusula XXX - AUXÍLIO PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA** – A ECT reembolsará aos empregados cujos filhos, enteados, tutelados e curatelados dependam de cuidados especiais as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:

(...)

§2º o valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal de R\$ 807,23 (oitocentos e sete reais e vinte e três centavos) em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais.

(...)

**Cláusula XXX- REEMBOLSO CRECHE E REEMBOLSO BABÁ** – As empregadas da ECT, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso creche até o final do ano em que seu filho, tutelado ou menor sob guarda em processo de adoção atingir o sétimo aniversário.

(...)

§2º O pagamento previsto nesta cláusula será realizado mesmo quando o beneficiário se encontrar em licença médica e terá por limite máximo o valor de R\$ 508,36 (quinhentos e oito reais e trinta e seis centavos) e se destina exclusivamente ao ressarcimento das despesas realizadas com creche, berçário e jardim de infância, em instituições habilitadas, ou ao ressarcimento do Reembolso Babá, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo beneficiário, ao pagamento do salário do mês e ao recolhimento da contribuição previdenciária da babá.

(...)

**Cláusula XXXXX - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA – A ECT**, na qualidade de gestora, com vistas a manter a qualidade da cobertura de atendimento, oferecerá serviço de assistência médica, hospitalar e odontológica aos empregados ativos, aos aposentados na ECT que permanecem na ativa, aos aposentados desligados sem justa causa ou a pedido e aos aposentados na ECT por invalidez, bem como a seus dependentes que atendam aos critérios estabelecidos nas normas que regulamentam o Plano de Saúde, os quais, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderão ser modificados para efeito de exclusão de dependentes. A participação financeira dos empregados no custeio das despesas, mediante sistema compartilhado, ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observados os limites máximos para efeito de compartilhamento citados no parágrafo 1º, excluída de tais percentuais a internação opcional em apartamento e a prótese odontológica, que têm regulamentação própria:

I - NM-01 até NM-16 - 10%.

II - NM-17 até NM-48 - 15%.

III - NM-49 até NM-90 - 20%.

IV - NS-01 até NS-60 - 20%.

(...)

§9º Será constituída comissão paritária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente ACT 2015/2016, destinada a tratar de preservação dos direitos, a rede credenciada, a Agência Nacional de Saúde, estudos atuariais, o atendimento e a participação dos empregados na gestão do Postal Saúde.

I – As Federações deverão indicar em até 15 dias, contados da assinatura do presente ACT 2015/2016, os nomes dos representantes que participarão da comissão paritária a que se refere o § 9º desta cláusula.

*Obs: O inteiro teor do Acordo Coletivo de Trabalho, com a consolidação de todas as modificações, será encaminhado posteriormente.*